Despacho 37/DG/2016

Considerando que o Despacho n.º 9806-A/2016, de 29 de julho, fixou o limite de descargas de sardinha capturada com arte de cerco efetuadas pela frota portuguesa no período de 1 de agosto a 31 de dezembro bem como as regras a observar no período em causa;

Considerando que, ao abrigo do n.º 7 do referido Despacho, que dispõe que as medidas previstas no respetivo n.º 4 podem ser alteradas em função das necessidades de gestão da pescaria, através do Despacho n º 34/DG/2016, de 31 de agosto, do director-geral de Recursos naturais, Segurança e Serviços Marítimos, foi determinado o ajustamento de algumas medidas com o objectivo de evitar o encerramento precoce da pescaria;

Considerando que, passado cerca de um mês sobre o referido ajustamento, se constata a necessidade de proceder à alteração das condições previstas no referido Despacho n º 34/ DG/2016 no que diz respeito aos limites diários de descarga por embarcação, reduzindo-os, de forma a melhor se assegurar que o objectivo pretendido é alcançado, indo ao encontro das preocupações de novo manifestadas pelos representantes do sector com interesse na pescaria;

Assim, ouvida a comissão de acompanhamento da sardinha, ao abrigo do n.º 7 do Despacho n.º 9806-A/2016, de 29 de julho, determino o seguinte:

1 - A alteração das condições previstas na alínea *d)* do n.º 4.º do Despacho n.º 9806-A/2016, de 29 de julho, nos seguintes termos:

a) Não é permitido, em cada dia, manter a bordo ou descarregar sardinha (*sardina pilchardus*) para além dos limites a seguir indicados, neles se podendo incluir um máximo de 500 kg de sardinha calibrada como T4, que pode ser mantida a bordo ou descarregada independentemente da existência de outras classes de tamanho:

i) Embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 m — 0,8 toneladas;

ii) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 9 m e inferior ou igual a 16 m — 1,6 toneladas;

iii) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 m — 2,4 toneladas.

2.- Mantém-se em vigor o disposto na alínea b) do n º 1 do Despacho n º 34/DG/2016, de 31 de agosto;

3 - Mais determino que o presente despacho seja publicitado no sítio da internet da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

4 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, 3 de outubro de 2016

O Diretor-Geral

(Miguel Sequeira)